

PROCESSO ON-LINE N° 3345/18

DATA: 09/11/18

PROTOCOLO N° 15.523.270-6

DATA: 19/12/18

PARECER CEE/CEMEP N° 688/19

APROVADO EM 03/12/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO EURIDES MARTINS - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PIRAÍ DO SUL

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: três anos, a partir da data da publicação. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária e às normas de acessibilidade.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 65/19-Sued/Seed, de 20/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse da Escola Estadual do Campo Eurides Martins - Ensino Fundamental.

Esta Escola situa-se na localidade Capinzal, município de Piraí do Sul. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 257/19, de 31/01/19, pelo período de 25/10/18 a 31/12/20.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 453/18, de 28/11/18, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 29/11/18.

PROCESSO ON-LINE N° 3345/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 594/19, de 12/02/19, declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos, e prevê:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a autorização de funcionamento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

**Acessibilidade:** em relação à acessibilidade, ainda não foram realizadas as adaptações no prédio, porém, há um protocolo de solicitação, de n° 9417, de 28/11/18, no Sistema Obras On-line, a fim de implantação de rampa de acesso e construção de banheiro adaptado.

A instituição de ensino possui o **Certificado de Conformidade** n° 2516, de 24/09/18, com validade de um ano e a **Licença Sanitária** sob n° 316/18, com vencimento em 29/08/19.

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/11/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO ON-LINE N° 3345/18

## Matriz Curricular

### MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO

NRE: 25 - PONTA GROSSA		MUNICÍPIO: 1960 – PIRAI DO SUL			
ESTABELECIMENTO: 0585 - COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO EURIDES MARTINS					
ENDEREÇO: ESTRADA PRINCIPAL S/N – BAIRRO CAPINZAL					
TELEFONE: (42) 3237-1006					
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ					
CURSO: 0009 ENSINO MÉDIO					
TURNO: MATUTINO			CARGA HORÁRIA TOTAL: 2499 HORAS		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2019			FORMA: SIMULTÂNEA		
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS		1ª	2ª	3ª
	Arte		2	2	---
	Biologia		2	2	2
	Educação Física		2	2	2
	Filosofia		2	2	2
	Física		2	2	2
	Geografia		2	2	2
	História		2	2	2
	Língua Portuguesa		3	2	4
	Matemática		2	3	3
	Química		2	2	2
	Sociologia		2	2	2
	<b>Subtotal</b>		<b>23</b>	<b>23</b>	<b>23</b>
PARTE DIVERSIFICADA	L.E.M. IESPAÑHOL*		4	4	4
	L.E.M. INGLÊS		2	2	2
	<b>Subtotal</b>		<b>6</b>	<b>6</b>	<b>6</b>
<b>Total Geral</b>		<b>29</b>	<b>29</b>	<b>29</b>	
OBSERVAÇÕES:					
Matriz curricular de acordo com a LDB 9394/96					
* Disciplina de matrícula facultativa ofertada no contra turno escolar no CELEN					
Aulas ministradas por dia: 05 com duração de 50 minutos a hora/aula,					

Ponta Grossa, 09 de novembro de 2018

*Marcos Monteiro*  
Marcos Monteiro  
Chefe NRE de Ponta Grossa  
Decreto 0241/2019

*Paulo Henrique Capilé Fernandes*  
Paulo Henrique Capilé Fernandes  
Diretor  
Rec. 01924/16 - DOE: 9700 de 14/05/2016

## PROCESSO ON-LINE N° 3345/18

Na análise do processo, constatou-se que o corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no artigo 38, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 24/09/19 e a Licença Sanitária em 29/08/19, ambos com o processo em trâmite.

A Escola necessita adequar-se às normas de acessibilidade. Cabe destacar que a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

A direção apresentou a seguinte justificativa para a implantação do Ensino Médio:

A solicitação de implantação do Ensino Médio na Escola Estadual do Campo Eurides Martins está sustentada na vontade expressa da Comunidade Escolar que anseia pela oferta desta modalidade de ensino. Baseia-se também na existência de demanda de alunos pelo fluxo normal, advindo do nono ano, bem como a quantidade significativa de alunos que não deram continuidade aos estudos após a conclusão do Ensino Fundamental – Anos Finais. (...)

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a autorização de funcionamento do Ensino Médio.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Médio, pelo prazo de três anos, a partir da data de publicação do ato autorizatório, da Escola Estadual do Campo Eurides Martins - Ensino Fundamental, município de Piraí do Sul, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade e às normas de acessibilidade.

PROCESSO ON-LINE N° 3345/18

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP